



**EDITAL 01 DE AGOSTO DE 2023 PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOS DOCENTES, DOS DISCENTES E DOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS NO
CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA - FAEN**

A Comissão Eleitoral instituída pela RESOLUÇÃO Nº 172 DE 21 DE JULHO DE 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas do Conselho Diretor da FAEN. Para este conselho serão eleitos três Técnicos-Administrativos, três Docentes, e respectivos suplentes para o biênio de 2023-2025 e dois Discentes e respectivos suplentes para o ano 2023-2024.

1) DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas no período de **01 a 04 de Agosto de 2023**, mediante o preenchimento e envio do formulário que pode ser acessado através do seguinte link: <https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-faen/index>

2) DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VOTAÇÃO

- 2.1 A votação será no dia **14 de Agosto de 2023**, das **8:30 às 17:30h**, ininterruptamente.
- 2.2 A realização das votações será por meio de sistema online.
- 2.3 A CE, juntamente com os responsáveis do sistema online (EaD), divulgará a todos os eleitores aptos, o acesso ao sistema e o procedimento para realizar a votação.
- 2.4. A abertura e fechamento da eleição online será realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.
- 2.5. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CE.
- 2.6. Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.
- 2.7. O processo de votação/apuração poderá ter observadores, convidados pela CE, representantes da sociedade civil organizada;
- 2.8. Os candidatos poderão credenciar, junto à CE, até 3 (três) fiscais para atuarem durante a votação/apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.



3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares e nem afastados para capacitação, durante a vigência do mandato. Desta forma, os docentes aptos, com interesse em se candidatar, deverão se inscrever em chapas, numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.

3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares e nem afastados para capacitação, durante a vigência do mandato. Desta forma, os técnicos administrativos aptos, com interesse em se candidatar, deverão se inscrever em chapas, numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.

3.3 Poderão se candidatar à representação de discentes, os acadêmicos regularmente matriculados em algum curso de graduação e pós-graduação da FAEN. Como exceção, não poderão se candidatar os discentes de graduação que tenham mais de 90% do curso de graduação concluído, e, no caso, dos discentes pós-graduação, que já tenham mais de 3 semestres de curso concluído. Desta forma, os discentes aptos, com interesse em se candidatar, deverão se inscrever em chapas, numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.

3.4 - Poderão votar na representação de docentes os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.

3.5 - Poderão votar na representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.

3.6 Poderão votar na representação de discentes, os acadêmicos regularmente matriculados em algum curso de graduação e pós-graduação da FAEN. Não poderão votar os acadêmicos que estiverem afastados por trancamento de matrícula, ou, em processo de expedição de diploma, ou, em processo de homologação de ata.

3.7 - É vedada a inscrição de candidato para mais de uma representação no Conselho Diretor.

4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral:

4.1 - Organizar as listagens dos eleitores.

4.2- Organizar e coordenar o local virtual de votação.



4.3 - Acompanhar o processo de votação.

4.4 - Organizar a apuração dos votos junto com os observadores e fiscais das chapas inscritas.

4.5 - Encaminhar ao presidente do Conselho Diretor os resultados finais da votação.

5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 – A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) membros titulares: 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico–administrativo e 1 (um) discente e, 3 (três) membros suplentes: 1 (um) docente, 1 (um) técnico–administrativo e 1(um) discente.

5.2 - A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão.

5.3 - Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO

6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

6.2 - O eleitor deverá votar em apenas 01(uma) chapa. O voto em mais de 01(uma) chapa será considerado nulo.

6.3 - Como critério de desempate na última vaga será considerado eleito o mais antigo na Universidade Federal da Grande Dourados e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

6.4 – Será disponibilizado um ambiente virtual para votação, o qual será amplamente divulgado no site da FAEN e e-mails.

6.5 - No dia da eleição fica proibido a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna).

7) APURAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Terminada a votação, imediatamente, a apuração será procedida pela CE e coordenadoria do sistema EaD.



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados

Faculdade de Engenharia

7.2. A CE, juntamente com a coordenadoria do sistema EaD, serão os responsáveis pela apuração geral de todo o processo eleitoral.

7.3. A CE divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Eleição dos Membros não Natos do Conselho Diretor depois de concluída a apuração.

7.4. A CE publicará o relatório geral de apuração dos votos na Unidade Acadêmica (FAEN).

8) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Presidente do Conselho Diretor homologará o resultado do processo eleitoral em reunião do Conselho Diretor.

9) INSTÂNCIA RECURSAL

Os casos omissos neste edital e de recursos em primeiro grau serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em outra instância recursal, pelo Conselho Diretor da FAEN.

Dourados, 31/07/2023

Presidente da Comissão Eleitoral da Escolha dos Membros não Natos do Conselho Diretor da FAEN - Biênio 2023-2025

Faculdade de Engenharia – UFGD

☎ (67) 3410-2160, e-mail: faen@ufgd.edu.br

Rodovia Dourados/Itahum, km 12, ☒ Caixa Postal 364, CEP 79.804-970, Dourados/MS